



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª (QUARTA) VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS N.º 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO -

Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos em epígrafe que trata de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão da decisão proferida no mov. 2793.1 dos autos, nos termos do artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes

Para suprir omissão na decisão embargada, pela razão a seguir exposta:

I – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cumpre destacar, que a teor do art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, *“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento,”*

Além disso, em observância ao disposto no artigo 1.023, do Código de Processo Civil, determina-se:





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Ainda, deve-se considerar o teor do disposto no artigo 219, do Código de Processo Civil “*Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis*”.

Posto isso, a decisão de mov. 2793.1 foi proferida em data de 25 de fevereiro de 2025, cuja leitura de intimação da Embargante ocorreu na presente data, 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira).

Dessa forma, o prazo inicia-se na data de 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira).

Conclui-se pelo cabimento e tempestividade dos presentes embargos.

II – NECESSIDADE DE SANAR OMISSÃO

No mov. 2790, a Embargante apresentou manifestação nos autos, noticiando existência de Ação Trabalhista ATOrd n. 0000449-69.2017.5.09.0071 movida pelo Reclamante CESAR AUGUSTO SIMONINI em face das Reclamadas STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO e AMÉRICA LATINA S.A. tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR., na qual há leilão designado para próxima sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025, do imóvel de matrícula n. 7.314.

A Recuperanda informou que o crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está relacionado no quadro geral de credores, conforme lista apresentada pela Administradora Judicial (mov. 2590.2), na classe I pelo valor de R\$ 181.800,00





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

(limitados à 150 salários mínimos) e o remanescente de R\$ 219.666,53 na classe III, conforme previsão do plano e modificativo aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Não obstante, a Recuperanda apresentou guias de depósito judicial vinculadas aos presentes autos e respectivos comprovantes de pagamentos realizados ao credor, demonstrando que os valores devidos até presente data foram integralmente pagos, qual seja, **R\$ 181.800,00 com seus acréscimos legais (limitados à 150 salários mínimos)** ao passo que o saldo remanescente de R\$ 219.666,53 foi devidamente realocado para classe III pela Administradora Judicial, pois excedentes à 150 salários mínimos.

Assim, em caso de prosseguimento do leilão designado na reclamatória trabalhista e eventual arrematação do imóvel mencionado, o credor poderá receber crédito devido na presente Recuperação Judicial em duplicidade.

Ora, o crédito é habilitado na classe I devido em favor do credor foi integralmente pago, conforme comprovantes de mov. 2790 dos autos, bastando apenas que o CESAR AUGUSTO SIMONINI realize pedido para expedição do alvará competente.

Neste contexto, reside omissão na decisão de mov. 2793.1, em razão de o Juízo não ter se pronunciado quanto ao pagamento integral do crédito relacionado na classe I no montante de **R\$ 181.800,00 com seus acréscimos legais (limitados à 150 salários mínimos)**, realizado ao credor CESAR AUGUSTO SIMONINI (conforme guias e depósitos de mov. 2790), perseguidos na Reclamatória Trabalhista, e saldo remanescente de R\$ 219.666,53 foi devidamente realocado para classe III pela Administradora Judicial, pois excedentes à 150 salários mínimos.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

III - PEDIDO

“**EX POSITIS**”, requer-se após a sábia e Douta apreciação de Vossa Excelência, sejam os presentes embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se efeitos infringentes, a fim de ser sanada omissão apontada na decisão de mov. 2793.1, consistente em pronunciar-se quanto ao pagamento integral pela Recuperanda do crédito credor CESAR AUGUSTO SIMONINI relacionado na classe I no montante de R\$ 181.800,00 com seus acréscimos legais (limitados à 150 salários mínimos), conforme guias e depósitos de mov. 2790, perseguidos na Reclamatória Trabalhista, cujo saldo remanescente de R\$ 219.666,53 foi devidamente realocado para classe III pela Administradora Judicial, pois excedentes à 150 salários mínimos.

Por ocasião da atribuição dos efeitos infringentes, o que se espera, sugere-se ao Juízo que officie o Juízo da 1ª (primeira) Vara do Trabalho de Cascavel/PR., autos da Reclamatória Trabalhista 0000449-69.2017.5.09.0071, sobre processamento da presente Recuperação Judicial, consignando que o valor correspondente ao crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está inserido no quadro geral de credores, cujo pagamento deu-se na forma estabelecida no plano de recuperação judicial e homologado por este Juízo, sugerindo-se que o Juízo trabalhista suspenda leilão designado para data de 28 de fevereiro de 2025 (próxima sexta-feira) do imóvel de matrícula n. 7.314 do Registro de Imóveis de Catanduvas/PR., situado em Ibema/PR., evitando-se dano irreparável às partes envolvidas e a eventuais terceiros participantes da hasta pública.

Por fim, requer-se do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI através de seus procuradores habilitados nos autos (Cristiane Texeira da Rocha, OAB/PR. 49.445 e Marta Dias de França, OAB/PR. 24.138) para que promova levantamento





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

do valor correspondente, depositado neste Juízo, conforme comprovantes inseridos no mov. 2790.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 26 de fevereiro de 2025.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

